

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**APOIO AO “CAPÍTULO PERFEITO”**

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, n.º 9, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão [REDACTED], com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

----- SEGUNDO: **FANTASTICBOX, LDA**, com sede na Rua Pedro Nunes, n.º 7, 3.º esquerdo frente, 2780-143 Oeiras, matriculada sob o número comum de matrícula e Pessoa Coletiva 514 445 955, com o capital social de € 500,00, representado neste ato pelo seu gerente, **RUI LEÃO COSTA**, [REDACTED], titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até 9 de novembro de 2028, com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a certidão permanente obtida via Internet, com o código de acesso 7738-8645-5486, inscrita em 7 de novembro de 2024 e válida até 7 de novembro de 2025, adiante designada por Segundo Outorgante.-----

----- **Considerando que:**-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto; -
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de

interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; ---
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143 de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----
- f) No âmbito do apoio aos grandes eventos desportivos realizados em Cascais, o Município de Cascais pretende celebrar um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a FantasticBox Lda., para apoiar o “Capítulo Perfeito”, no Concelho de Cascais, contando com a presença de surfistas internacionais de topo; -----
- g) Cascais reúne excelentes condições para acolher eventos icónicos de dimensão mundial, que para além de promover Portugal, potenciam o concelho de Cascais nas

suas vertentes desportiva, social e recreativa;-----

h) O “Capítulo Perfeito” realizou-se a 22 de fevereiro de 2025, na Praia de Carcavelos, este é um campeonato internacional de surf que reúne anualmente os melhores surfistas nacionais e internacionais, especialistas em tubos, no melhor dia de surf do inverno português. Inserindo-se na categoria de *specialty events*, a prova tem como premissa realizar-se estritamente em condições consideradas perfeitas: ondas grandes e tubulares, o ex-libris da modalidade.-----

i) A realização do evento refletiu as preocupações ambientais, nomeadamente na redução considerável de utilização de plástico, seguindo as indicações e aplicação do Manual para Eventos mais sustentáveis em Cascais tem como objetivo estabelecer regras de boas práticas ambientais a seguir pelos promotores de eventos no Município de Cascais, durante a pré-produção, produção e pós-produção/desmontagem.-----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 8 de abril de 2025, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:-----

-----PRIMEIRA-----

----- (Objeto)-----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma participação financeira destinada a apoiar a organização do evento desportivo “Capítulo Perfeito”, que decorreu dia 22 de fevereiro de 2025. -----

-----SEGUNDA-----

----- (Duração do Contrato) -----

1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página

eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 18 meses após a data da sua assinatura.-----

-----**TERCEIRA**-----

-----**(Obrigações dos Outorgantes)**-----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
 - a) Financiar no montante de € 60.000,00 (sessenta mil euros) para o apoio ao “Capítulo Perfeito” estando a verba considerada nas GOP’s 2025, 03.001.2025/30.5, com a classificação de despesa 02/05.01.03, encontrando-se devidamente cabimentada;-----
 - b) A verba deverá ser liquidada após a data da publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais.-----
 - c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.-----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a:-----
 - a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;--
 - b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;-----
 - c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desenvolvimento Desportivo), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;-----

- d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais”, e, sempre que possível, reproduzir a marca Cascais respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização;-----
- e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;-----
- f) Apresentar relatório final do evento (trinta dias após término do mesmo), onde conste dados estatísticos de importância (nº participantes, origem, género, escalões etários), bem como de apreciação geral; -----
- g) Recorrer a Corporações de Bombeiros do concelho de Cascais, caso a tipologia do evento assim o exija. -----

-----QUARTA-----

----- (Revisão do Contrato) -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º

do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

-----**QUINTA**-----

-----**(Impedimentos)**-----

1. Verificando-se durante a vigência do presente contrato, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos de quaisquer das partes ou obriguem à suspensão do projeto, haverá lugar à suspensão do projeto, total ou parcial, dos correspondentes compromissos ou do contrato, pelo período correspondente ao da duração do caso de força maior/impedimento.-----
2. Para efeitos do estipulado no número anterior, é considerado caso de força maior todo o evento imprevisível e insuperável, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como, entre outras, situações de catástrofe natural, atos de guerra, declarada ou não, de crise, de subversão, alteração da ordem pública, atos de terrorismo, bloqueio económico e incêndio.-----
3. A parte que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do contrato.-----
4. As partes comprometem-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de “força maior”.-----

-----**SEXTA**-----

-----**(Resolução do Contrato-Programa)**-----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

-----**SÉTIMA**-----

-----**(Dúvidas e Omissões)**-----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. -----

----- O encargo resultante deste contrato, no montante de € 60.000,00 (sessenta mil euros), tem o cabimento n.º 123594 e o compromisso n.º 195642, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo económico 05 – Grupo 01 – Artigo 03 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o ano corrente. -----

----- Arquivam-se na pasta do Oficial Público declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, IP, emitida em 13 de fevereiro de 2025, (válida por quatro meses), com o NISS 25144459558, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras, em 13 de fevereiro de 2025, (válida por três meses) e, RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo). -----

----- E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, nº. 3/2013, de 3 de janeiro.